

Lei nº 034/89 de 31 de Julho de 1989.

"Dispor sobre a organização do quadro de pessoal de Prefeitos e fiscais dos respectivos municípios, e de outras providências".

89

Senhor Vitor de Seix, Presidente de Câmara Municipal de Louredo, Estado de Mato Grosso, por saber que o Reger Municipal aprovou a Lei nº. Quando do levantamento do pessoal, ficar constituído dos seguintes cargos e respectivos símbolos e padrões, nos os municípios seguintes constantes de tabelas anexas.

Cargos	Símbolo	Padrão
Alfaiate, Costureiro, Lavadeira, Cozinheira, Merendeira, Porteira, Agente Administrativo, Secretário, Contador, Açougueiro, Fiscal de Porteira, Fornecedor, Motorista, Professor em habilitação (22 horas semanais), Professor habilitado (22 horas semanais), Motorista, Secretário, Fiscal de tributos, superiores, exatos.	D.A. 1	A
Professor em habilitação (22 horas semanais)	D.A. 1	B
Professor habilitado (22 horas semanais)	D.A. 1	B
Motorista, Secretário	D.A. 1	C
Fiscal de tributos, superiores exatos	D.A. 1	D

Presidente Vereadores das áreas de saúde, agrícola, social, industrial, esportivas e outras. D.A. 1 D

Chefe do Setor, Diretor de vendas. D.A. 1 E

Parágrafo Único - Os cargos constantes deste artigo, serão atribuídos o do primeiro e o do segundo.

Art. 2º - Fica criada a função gratificada (F.G.), para fins de complementação salarial, nos seguintes símbolos e valores:

Símbolos	Valores
F.G. - 01 -	NCZB 20.00

FG. - 02-	NCZ\$ 40.00
FG. - 03-	NCZ\$ 60.00
FG. - 04-	NCZ\$ 80.00
FG. - 05-	NCZ\$ 100.00
FG. - 06-	NCZ\$ 150.00

Parágrafo Único. A função qualificada será atribuída a funcionários em função de experiência e entendimento, pelo Prefeito.

Art. 3º - A Divisão de Administração e Finanças, tomar as necessárias providências para o enquadramento do pessoal, observando os critérios e requisitos exigidos por cada função / cargo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e tem efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de 1989, revogando as disposições em contrário.

Dação Municipal, em Jangade, 31 de Julho de 1989.

Alcides Vitor de Silva
Presidente

Nota: Lei promulgada pelo Câmara Municipal

Anexo I

Lei Nº 014/89

Tabela de Salários

Padrões	Símbolos	Valor
A	D. A. J	NCZ\$ 63.90
B	D. A. J	NCZ\$ 73.49
C	D. A. J	NCZ\$ 110.00
D	D. A. J	NCZ\$ 140.00
E	D. A. J	NCZ\$ 150.00